



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 68/2026- FUNDAMENTADO NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO E MONITORAMENTO ANUAL DA CENTRAL DE RECEBIMENTOS DE RESÍDUOS DE PODA.

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.xxx.894/0001-xx, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Sr. João Paulo Maroso, inscrito no CPF sob nº 354.xxx.940-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **EDIFICA ENGENHARIA, ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.xxx.380/0001-xx, com sede na Avenida 23 de Maio, nº 722, sala 103, Centro, Nova Bassano/RS, neste ato representada pela sócia **Sra. Mayelen Zampieron**, CPF nº 021.xxx.350-xx, com endereço comercial na sede da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria técnica ambiental para fins de elaboração e execução de projeto da Central de Recebimento de Resíduos de Poda (CODRAM nº 3541,12), incluindo estudos ambientais, levantamentos, projetos, relatórios e demais documentos necessários à obtenção de licença de regularização municipal e monitoramento da atividade durante a vigência da Licença, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.
- 1.2** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** incluirão, entre outros:
 - 1.2.1** Identificação do empreendimento: endereço e coordenadas geográficas, planta e/ou croqui com área útil da atividade, planta de localização e situação com indicação e distâncias de áreas ambientalmente protegidas, histórico do empreendimento.
 - 1.2.2** Caracterização da atividade: tipos de resíduos recebidos, origem dos resíduos, volume médio mensal, descrição das atividades realizadas (recebimento, armazenamento, trituração, compostagem, destinação), frequência de movimentação e remoção do material.
 - 1.2.3** Diagnóstico ambiental da área: laudo físico/geológico (sem incluir laudo biótico, levantamentos topográficos, planimétricos e georreferenciamento da área), caracterização do uso do entorno, identificação da distância até corpos hídricos, avaliação da drenagem da área, identificação da existência de APP.
 - 1.2.4** Diagnóstico das estruturas existentes: cercamento, acessos, sistema de drenagem, áreas de armazenamento, equipamentos existentes, medidas de prevenção a incêndio.
 - 1.2.5** Controle ambiental e operacional: controle de resíduos inadequados (RCC, lixo doméstico, entre outros), controle de vetores, controle de águas pluviais, controle de incêndios, controle de material particulado (se houver trituração) durante o período de vigência da Licença Ambiental.
 - 1.2.6** Identificação da destinação final dos resíduos: compostagem, reaproveitamento, trituração, envio para área licenciada durante o período de vigência da Licença Ambiental.
 - 1.2.7** Relatório fotográfico: relatório fotográfico contendo área geral, acessos, pilhas de armazenamento, drenagem, cercamento, equipamentos.
 - 1.2.8** Relatório anual simplificado de monitoramento, contendo relatório fotográfico, descrição do estado atual da área e volume estimado de resíduos, de acordo com as condicionantes da licença. O monitoramento anual compreenderá o acompanhamento periódico das condições ambientais da área e da atividade, com base nas informações e registros operacionais fornecidos pela **CONTRATANTE**, responsável pela execução e operação da Central de Podas.
 - 1.2.9** A **CONTRATADA** deverá entregar, no mínimo: plantas e croquis; memorial descritivo; diagnóstico ambiental; laudos técnicos; relatório fotográfico, projeto técnico; ARTs/RRTs/TRTs; documentos exigidos pelo órgão ambiental para obtenção da Licença



Ambiental; relatório anual simplificado de monitoramento, contendo relatório fotográfico, descrição do estado atual da área e volume estimado de resíduos, de acordo com as condicionantes da licença.

- 1.3 A CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais com conhecimento e experiência compatíveis com o objeto
- 1.4** Eventuais ajustes, correções ou complementações nos documentos elaborados ou revisados pela contratada, quando decorrentes de falhas ou inconsistências atribuíveis à execução dos serviços, deverão ser realizados sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 2.1.** O presente contrato terá início na data de 10/09/2026, estabelecendo-se o prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses.
- 2.2.** Por interesse da **CONTRATANTE**, este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1.** A prestação dos serviços será de forma contínua, durante todo o período correspondente à validade da Licença de Regularização a ser expedida.
- 3.1.1.** A elaboração e o protocolo do respectivo projeto perante o órgão ambiental competente deverão ser efetuados no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, com termo inicial em 11/09/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1** Pelos serviços realizados, o **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 18.626,00 (dezoito mil seiscentos e vinte e seis reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será efetuado no mês subsequente aos marcos executivos descritos no item 5.2, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da fatura/nota fiscal pelo Setor de Contabilidade, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município na própria Nota Fiscal ou juntamente com esta.
- 5.2.** Os valores devidos serão liberados no mês subsequente à verificação dos seguintes marcos executivos:
- 5.2.1.** 1ª Parcela (30%): Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação completa necessária para o protocolo da Licença de Regularização junto ao órgão ambiental;
- 5.2.2.** 2ª Parcela (30%): Após a efetiva emissão da Licença de Regularização pelo órgão ambiental competente;
- 5.2.3.** 3ª Parcela (10%): Ao final do 1º (primeiro) ano de vigência da Licença Ambiental, mediante apresentação do relatório de monitoramento e cumprimento das condicionantes;
- 5.2.4.** 4ª Parcela (10%): Ao final do 2º (segundo) ano de vigência da Licença Ambiental, mediante apresentação do relatório de monitoramento e cumprimento das condicionantes;
- 5.2.5.** 5ª Parcela (10%): Ao final do 3º (terceiro) ano de vigência da Licença Ambiental, mediante apresentação do relatório de monitoramento e cumprimento das condicionantes;
- 5.2.6.** 6ª Parcela (10%): Ao final do 4º (quarto) ano de vigência da Licença Ambiental, mediante apresentação do relatório de monitoramento e cumprimento das condicionantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2026	9	1	19	541	214	2034	1	339039050000000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1986
								339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	502



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato a servidora Barbara Miotto, registrada sob matrícula funcional nº 344.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designada como Gestor do presente contrato o Sr. Silvino Perosa, registrado sob matrícula funcional nº 67070.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato, inclusive disponibilização de acesso à área, fornecimento de documentos e informações existentes, e acompanhamento da execução contratual.

8.3 A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento de eventuais taxas, emolumentos ou demais encargos administrativos eventualmente incidentes sobre o processo de licenciamento ambiental, incluindo taxas ambientais devidas ao órgão licenciador, bem como eventuais custos decorrentes da solicitação, emissão ou obtenção de documentos junto a outros órgãos ou entidades públicas.

8.4 A **CONTRATANTE** deverá fornecer equipamento (retroescavadeira ou similar) para execução das trincheiras para o laudo geológico descrito no item 2.1.3.

8.5 A **CONTRATANTE** disponibilizará a Bióloga e o Topógrafo para fins de elaboração e execução de estudos e levantamentos relacionados aos componentes de fauna e flora, bem como levantamentos topográficos, planialtimétricos e georreferenciamento da área.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento parcial e 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento mediante assinatura digital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Bassano, 10 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor Jurídico